



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ROLANTE

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4433, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO  
AO DECRETO ESTADUAL Nº 55154 DE  
01/04/2020; SUSPENSÃO DAS AULAS E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAIS EM RAZÃO DA  
PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROLANTE.**

**REGIS LUIS ZIMMER**, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal e em complementação aos Decretos Municipais 4420, 4423, 4424; 4427, 4428, 4429 e ao Decreto Estadual nº 55154 de 01/04/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Em consonância com a publicação do decreto nº 55154 de 01/04/2020 do Governo do Estado Rio Grande do Sul determinando medidas a serem adotadas no âmbito das atividades comerciais não essenciais, revoga os termos do art. 1º e 4º do Decreto nº 4429, de 27/03/2020 e passa a adotar as seguintes providencias.

**Art. 2º** Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 reavaliação e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados em todo território municipal.

**§ 1º** Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

**§ 2º** Não se aplica o disposto no “caput” às seguintes hipóteses:

I – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual, cujo fechamento fica vedado;

II – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e “take-away”, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V – aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

**Art. 3º.** São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos, quando permitido seu funcionamento, para fins de preservação devendo seguir as recomendações aqui dispostas, além daquelas mencionadas nos decretos anteriores:

Parágrafo primeiro: Para o desempenho das atividades acima autorizadas deverão ser levado em consideração, as premissas quanto a higienização e delimitações de horário mencionadas nos decretos anteriores.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

Parágrafo segundo: Fica vedado atendimento ao público que importe em aglomeração ou grande fluxo de clientes;

Parágrafo Terceiro: Adotar de forma preferencial, o sistema de tele atendimento e entrega à domicilio de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Quarto: Adotar critérios para impedir o acúmulo de pessoas em seu interior, levando por base a lotação máxima de uma pessoa para cada 25m<sup>2</sup>.

Parágrafo Quinto: Deverão ser distribuído senhas para atendimento de clientes em compras, limitando-se a permanencia deles, nas instalações, em período não superior á 30 minutos.

Parágrafo Sexto: As filas para atendimento deverão ser organizadas e devidamente demarcadas mantendo-se uma distancia de 2 m entre cada cliente.

Parágrafo Sétimo: Assegurar aos maiores de 60 anos, grávidas, grupo de risco, conforme autodeclaração, atendimento diferenciado, podendo ser determinado horário ou setor específico para tal atendimento, conforme critério de cada estabelecimento.

Parágrafo Oitavo: Determinar que sejam adotados sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade.

**Art. 4º.** O horário de funcionamento deverá estar restrito ao período compreendido entre as 8h às 12h e das 14h às 19h, ficando vedado, qualquer atividade aos domingos e feriados, a exceção das farmácias pelo regime de plantão e teleatendimento.

**Art. 5º** Determina, em concordância com as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto nº 55154 de 01/04/2020, a suspensão das aulas em toda a rede pública municipal de ensino até 30/04/2020, prorrogando por igual período todas as demais orientações contidas no Decreto Municipal nº 4421 de 17/03/2020.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**Art. 6º.** Permanecem em vigor as determinações constantes nos decretos anteriores aqui não alteradas.

**Art. 7º** Os casos omissos seguirão as regras estabelecidas pelos Decretos Estadual nº 55154 de 01/04/2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Este decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 01 (primeiro ) dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.



RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal de Rolante



Fulvia Poliana Lamb Timmen

Assessora Jurídica Municipal